



PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR
PARECER JURÍDICO Nº 273/2023 – PROJUR/IPMB
PROCESSO Nº 2022.48.100312 Pa (SISPREV)
INTERESSADO: SEÇÃO DE ALMOXARIFADO /IPMB
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, CISTERNA, SANITIZAÇÃO, DETETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A PROLIFERAÇÃO DE POMBOS A SEM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DO IPMB.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – CONTRATOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Sra. Procuradora,

I - DOS FATOS:

A COORDENADORIA DE MATERIAS E PATRIMÔNIO através do Memo nº 004/2023 CMO/DAFI/IPMB de 23/01/2023, solicita a aquisição DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, CISTERNA, SANITIZAÇÃO, DETETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A PROLIFERAÇÃO DE POMBOS A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS – INTERNAS E EXTERNAS DO IPMB, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico:

“...

Memo. nº 004/2023 – CMP/DAFI/IPMB

Belém, 23 de Janeiro 2023

Da: Coordenadoria de material e Patrimônio - CMP.

Para: Presidência IPMB

ASSUNTO: Higienização, Controle de pragas e Sanitização.



Senhora Presidente, O referido memorando tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de serviços de LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, CISTERNA, SANITIZAÇÃO, DETETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A PROLIFERAÇÃO DE POMBOS, a serem executadas nas dependências – INTERNAS e EXTERNAS do IPMB, de acordo com as especificações e locais contidos no projeto básico em anexo. Dessa forma, em virtude de vivenciarmos ainda um período de pandemia, a higienização e o controle de pragas se faz necessário para a saúde e bem estar de todos.

Atenciosamente,

...”

Com o autorizo da presidente, realizou-se a cotação de preço nº 003/2023, de 01 de fevereiro de 2023, sendo vencedora a empresa **J.M. DA SILVA PEREIRA LTDA - CNPJ Nº 11.625.663/0001-18**, Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, CISTERNA, SANITIZAÇÃO, DETETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIAÇÃO E COMBATE A PROLIFERAÇÃO DE POMBOS A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS – INTERNA E EXTERNAS DO IPMB, conforme especificações contidas no Projeto- Básico.

Para a realização da despesa há provisão orçamentária conforme dotação abaixo:

“...

Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09- Sub-Função: 122- Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2312 – Sub- Ação: 001- Tarefa 002 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1802000000, no valor de R\$26.000,00, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesa.

...”

Na fase Interna do Processo de Contratação Direta, funcionou como agente de contratação o servidor Cristiano Cabral, e a pesquisa foi realizada com



consulta de mais de três empresa conforme mapa comparativo constante no processo referêcia.

É o breve relatório dos fatos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição da República, em seu artigo 37, informa que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289, assim disciplina:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente em lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam a dispensa de licitação”.

A dispensa de processo licitatório é exceção e somente poderá ocorrer nos casos previstos em Lei, esta matéria: Contratação Direta, vem disciplinada pela Lei nº 14.133/2021, no art. 75, II.

“Art. 75. É dispensável a licitação::

...

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas por divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, de aviso com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Dentre as empresa consultada para apresentar a sua proposta a empresa **J.M.DA SILVA PEREIRA LTDA - CNPJ Nº 11.625.663/0001-18, foi a vencedora**, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, CISTERNA, SANITIZAÇÃO, DETETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A PROLIFERAÇÃO DE POMBOS A SEM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DO IPMB, conforme discriminado no Projeto Básico.

O preço Ordinário para a aquisição do produto será no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), a serem destinados para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, CISTERNA, SANITIZAÇÃO, DETETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A PROLIFERAÇÃO DE POMBOS A SEM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DO IPMB, com dotação orçamentária realizada.

Pelo valor apresentado e justificado, analisamos que há o enquadramento na previsão do inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21.



Todavia, para a legalidade do procedimento devem ser observados os requisitos do artigo 72, 89 §1º e 115, da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço, o qual fora avaliado por meio dos despachos no curso do processo.

Segue o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para dar publicidade, com vistas à eficácia dos atos administrativos, ora aqui produzidos, nos moldes do art.72, da Lei nº 14.133/2021.

Em cumprimento ao art. 191 da Lei 14.133/2021 se pronuncia que a escolha da legislação que parametrizou este procedimento foi a Lei nº 14.133/2021

III – DAS CONCLUSÕES:

Por todo o exposto concluímos ser possível a CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com a empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

Desta forma sugiro o envio dos autos ao **Controle Interno/IPMB**, para conformidade, após, ao **Gabinete do Presidente do IPMB**.

São estas as considerações a respeito do pleito.

É o parecer, S.M.J,

Belém/Pa, 06, de março de 2023.
